



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 8ª REGIÃO - DF**

PORTARIA Nº 49, ABRIL DE 2019

Institui a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – 8ª Região – CRECI-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL – 8ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.530/78, o Decreto 81.871/78 e o Artigo 8º do Regimento Interno 1.126/09, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Designar a Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade (CGRI) para coordenar a estruturação, execução e monitoramento da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – 8ª Região – CRECI-DF.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Gestão de Risco e da Integridade:

I – Propor ao Comitê de Gestão Estratégica:

- a) Aprovação de propostas de projetos de gestão estratégicas alinhados à missão e aos objetivos estratégicos do CRECI-DF;
- b) A revisão da priorização dos projetos, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) A alteração substancial de escopo, de prazo e de custos dos projetos de gestão estratégica;

II – Acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos de gestão estratégica, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Gestão Estratégica;

III – Promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento dos projetos de gestão estratégicas;

IV – Propiciar canais de participação dos empregados do CRECI-DF, nos projetos de gestão estratégica; e

V – Exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Gestão Estratégica.

VI – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

VII – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

VIII – atuar na orientação e treinamento dos servidores do CRECI-DF com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IX – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do CRECI-DF.

Art. 3º - São atribuições da Coordenadoria de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do(a) Presidente do CRECI-DF a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – apoiar o Comitê de Gestão Estratégica no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no CRECI-DF;

V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no CRECI-DF;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

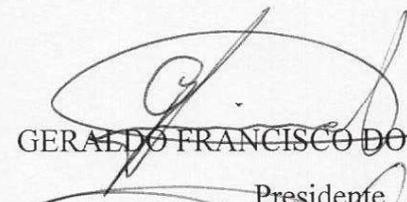
VII – monitorar o Programa de Integridade do CRECI-DF e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o CRECI-DF.

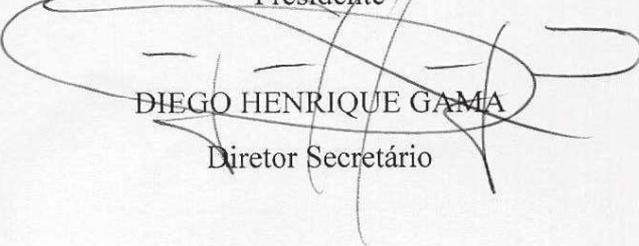
Art. 4º - Caberá ao Presidente do CRECI-DF prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade.

Art. 5º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do CRECI-DF que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente


DIEGO HENRIQUE GAMA

Diretor Secretário